



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL N° 106
1a

RECEBIDO
Em: 17/01/19
Francilene Souza

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 054/95-17 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Quixito, nº 1.223, Distrito Industrial, Manaus - AM.

CNPJ/CPF: 04.957.650/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.176.583-4

FONE: (92) 98138-1427

FAX: (92) 2127-2031/2000

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2603

PROCESSO N°: 1071/91/V3

ATIVIDADE: Armazenamento e envase de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Quixito, nº 1.223, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e envase de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e o funcionamento de um posto de abastecimento de combustível da frota da própria empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 166 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 de Janeiro de 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 054/95-17 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 1071.91/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Encaminhar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os certificados de destinação de todos os resíduos gerados no processo produtivo, os quais devem ser retirados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta finalidade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Dar continuidade ao monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da Licença de Operação a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Dar continuidade ao monitoramento trimestral dos efluentes ETI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DQO, prata, bário, cromo trivalente, cromo hexavalente, carbono orgânico total, cloretos, dietilamina, óleos e graxas, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da Licença de Operação a este Instituto, a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado a este IPAAM, comprovante de serviços efetuados.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere